

*Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC  
03 de julho de 2025.*

Excelentíssimo Senhor  
Ministro RUI COSTA  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília, DF.

Senhor Ministro,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC), no exercício de seu papel histórico na defesa da ciência, tecnologia e inovação como pilares fundamentais do desenvolvimento nacional, apresentam à Casa Civil a presente **Proposta para Revisão do Modelo de Contrapartidas em Operações Incentivadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)**.

Os recursos oriundos do FNDCT, conforme disposto no Projeto de Lei nº 847/2025, destinados a operações de crédito operadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I. A aplicação dos recursos será orientada por critérios públicos e normatizados de risco tecnológico, compreendido como a possibilidade de insucesso na obtenção dos resultados esperados em função de incertezas científicas ou tecnológicas no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços.

II. Os projetos apoiados deverão apresentar avaliação explícita de risco tecnológico, com base em métricas reconhecidas como os níveis de maturidade tecnológica (Technology Readiness Levels – TRL), sendo a concessão de crédito proporcional ao nível de risco identificado.

III. A concessão de crédito às empresas deverá estar vinculada:

a) à participação técnico-científica de pesquisadores com titulação mínima de doutorado em áreas correlatas ao projeto e residentes em território nacional, com prioridade à contratação de doutores e pós-doutores, especialmente egressos do sistema nacional de pós-graduação;

b) ao estabelecimento de parcerias formais com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sediadas no território nacional, devendo estas parcerias representar, no mínimo, 15% e, preferencialmente, até 20% do valor total contratado com recursos incentivados;

c) à modernização e ampliação da infraestrutura científica e tecnológica nacional, por meio de bolsas, laboratórios compartilhados, transferência de tecnologia ou acesso aberto a dados e resultados.

IV. As contrapartidas exigidas das empresas beneficiárias deverão ser calibradas conforme o grau de risco tecnológico do projeto, seu potencial de impacto socioeconômico e socioambiental, com

exigências proporcionais e mecanismos de retorno variável nos casos de sucesso comercial, como royalties, reinvestimento em ciência básica e aplicada, ou participação em fundos de inovação orientados ao bem público.

V. Os resultados dos projetos financiados que forem convertidos em ativos de propriedade intelectual – como patentes, programas de computador ou outros direitos autorais – deverão ser obrigatoriamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com estímulo à cotitularidade entre empresas e ICTs.

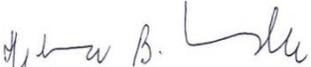
VI. A alocação dos recursos deverá priorizar a redução das desigualdades regionais e a integração territorial das capacidades científicas e tecnológicas, com metas objetivas de mitigação das assimetrias. Atualmente, apenas cerca de 6% dos recursos de CT&I são aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. É fundamental que este percentual seja ampliado para pelo menos 20%, de modo a consolidar um piso mínimo de investimento e garantir a inclusão efetiva dessas regiões no desenvolvimento nacional. As operações devem estar alinhadas às diretrizes da política industrial nacional, notadamente a Nova Indústria Brasil, com foco em temas estratégicos, como:

- transição energética;
- exploração e produção de minerais críticos;
- preservação e uso sustentável de biomas;
- produção nacional de fármacos e insumos estratégicos para o SUS;
- criação e expansão de parques tecnológicos e ambientes de inovação integrados regionalmente.

Além da proposta de revisão do modelo de contrapartidas em operações incentivadas, é fundamental assegurar a implementação da divisão de **60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis**, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1. Nesse sentido, a SBPC e a ABC solicitam o apoio da Casa Civil da Presidência da República para que articule, junto à Junta de Execução Orçamentária (JEO) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a incorporação desses percentuais na proposta orçamentária anual (PLOA 2026), conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 11.540/2007.

A adoção dessa diretriz é essencial para garantir que os recursos do FNDCT cumpram sua finalidade pública, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e para a promoção de ações estruturantes de alto impacto social, econômico e ambiental.

Respeitosamente,



HELENA BONCIANI NADER  
Presidente da ABC



RENATO JANINE RIBEIRO  
Presidente da SBPC